



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI
3ª VARA DO JÚRI
AVENIDA ABRAAO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1500925-28.2021.8.26.0052**
Classe – Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**
Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria - 2156464/2021 - DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICIDIOS-E, 13055455 - DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICIDIOS-E, 248/21/100 - DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICIDIOS-E, 2156464 - DHPP 01ª DEL.DIV.HOMICIDIOS-E**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **ANDRE CHAVES DA SILVA e outro**

Réu Preso

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Fernando Deroma De Mello**

Vistos.

ANDRÉ CHAVES DA SILVA e DANILTON SILVEIRA DA SILVA, qualificados nos autos, foram denunciados e estão sendo processados como incurso no artigo 121, §2º, incisos I e IV, por duas vezes, nos moldes do artigo 71, porque, segundo a denúncia, no dia 09 de junho de 2021, por volta das 19h30min, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, n.º 581, Santo Amaro, nesta cidade e comarca da Capital/SP, agindo em concurso e unidade de desígnios, com ânimo homicida, por motivo torpe e com emprego de recurso que dificultou a defesa das vítimas, teriam matado *Felipe Barbosa da Silva* e *Vinicius Alves Procópio*, mediante disparos de arma de fogo, produzindo-lhes os ferimentos descritos, respectivamente, nos laudos de exames necroscópicos de fls. 371/377 e 378/384, e no laudo de exame em local e perinecroscópico de fls. 287/335 e 338/363, que foram a causa de suas mortes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI
3ª VARA DO JÚRI
AVENIDA ABRAAO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Submetidos a este Tribunal do Júri, o Egrégio Conselho de Sentença, na votação dos quesitos propostos, por maioria de votos (art. 489 do CPP), acolhendo a tese sustentada pelas Defesa em plenário:

Réu ANDRÉ CHAVES DA SILVA - 1º série - vítima *Felipe Barbosa da Silva* - reconheceu a materialidade e a autoria delitiva; absolveu o acusado; 2º série - vítima - *Vinicius Alves Procópio* - reconheceu a materialidade e a autoria delitiva; absolveu o acusado;

RÉU - DANILTON SILVEIRA DA SILVA - 3º série - vítima *Felipe Barbosa da Silva* - reconheceu a materialidade e a autoria delitiva; absolveu o acusado; 4º série - vítima - *Vinicius Alves Procópio* - reconheceu a materialidade e a autoria delitiva; absolveu o acusado.

Absolveu, pois, os acusados.

Posto isso, em virtude da decisão soberana do Conselho de Sentença DECLARO os réus ANDRÉ CHAVES DA SILVA e DANILTON SILVEIRA DA SILVA, qualificados nos autos, ABSOLVIDOS das imputações que lhes foram feitas.

Expeça-se alvará de soltura clausulado aos réus, observando eventual decisão da Corregedoria da Polícia Militar em sentido contrário.

Sentença publicada em plenário, dou as partes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI
3ª VARA DO JÚRI
AVENIDA ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por intimadas. Registre-se e comunique-se.

Sala das deliberações do Plenário "12" do Terceiro Tribunal do Júri da Capital do Estado de São Paulo, às 21h30min, do dia 01 de agosto de 2022.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**